



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2620 / 21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Indica ao Governador do Estado de Rondônia com cópia à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT quanto à necessidade de estudos para a regularização fundiária do Distrito de São Carlos, localizado no município de Porto Velho – RO. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado com cópia à SEPAT, imprescindível necessidade quanto à necessidade dos estudos específicos para o início da regularização fundiária do Distrito de São Carlos, localizado no município de Porto Velho – RO. Insta frisar, que a justificativa de impossibilidade de execução da grande maioria dos serviços públicos no local, dar-se-á em virtude da ausência da regularização fundiária, outrossim, os problemas advindos da carência dos serviços básicos geram impactos sociais, econômicos, imobiliários e principalmente ambientais aos moradores que residem no Distrito de São Carlos, os quais anseiam diariamente pela regularização fundiária. Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação possui o objetivo de proporcionar que os direitos básicos de todo cidadão, sejam cumpridos. Vale ressaltar que, a saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, segurança, lazer, vestuário, alimentação e transporte são direitos dos cidadãos. Dessa forma, notoriamente, a medida encontrada para que os direitos básicos sejam assegurados a esses moradores é, realizando os estudos necessários para a regularização fundiária do Distrito de São Carlos. Neste sentido, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação. Porto Velho – RO, 03 de março de 2021. <u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Esta indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar quanto à necessidade da realização dos estudos específicos para a regularização fundiária do Distrito de São Carlos, localizado no município de Porto Velho – RO. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, vale ressaltar que a Indicação ora proposta, objetiva por parte do Poder Executivo, a adoção de medidas que visam dar início ao processo de regularização fundiária do referido Distrito. Vale ressaltar que, indubitavelmente, a medida apresentada, trará benfeitorias a todas as pessoas. Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei. Além disso, deve-se salientar que a Regularização Fundiária, é em termos gerais, o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades, cabendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a legitimidade para promovê-la. Nestes termos,			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
preconiza o Artigo 158, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue: “Art. 158º. “No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: I - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas de população favelada e de baixa renda, preferencialmente sem remoção dos moradores; II - a regularização dos loteamentos clandestinos, abandonados ou não titulados; III - a participação ativa das respectivas entidades comunitárias no Estado, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; IV - a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária, e o estímulo a estas atividades primárias; V - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente urbano e rural; VI - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, cultural, ambiental, turístico e de utilização Pública”. (Grifo nosso) Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.			